

**PREFEITURA DE FORMOSA**  
Gabinete do Prefeito

**Decreto n.º 610, de 17 de fevereiro de 2021.**

*Dispõe sobre o acolhimento das diretrizes da Nota Técnica n.º 001/2021/VISA, de 17 de fevereiro de 2021, expedida pela Coordenação de Vigilância Sanitária do Município de Formosa, e da outras providências.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA - GOIÁS**, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem como o que dispõe a Lei n.º 01, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, e, no exercício da direção superior da Administração,

**Considerando** a validação da Nota Técnica n.º 1/2021 – GAB 03076, de 16 de fevereiro de 2021, expedida pela Secretaria de Estado de Saúde de Goiás;

**Considerando** o aumento sustentado do número de casos e óbitos confirmados, de solicitações de internação ao Complexo Regulador Estadual (CRE) e das taxas de ocupação de leitos hospitalares, conforme Boletim Epidemiológico Coronavírus (COVID-19) n. 45 de 12/02/2021, implicando em risco de colapso do sistema de saúde;

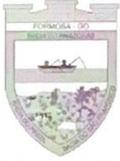
**Considerando** o surgimento de novas variantes do SARS-CoV-2, em transmissão comunitária, com maior transmissibilidade, acarretando maior número de casos, internações, e, conseqüentemente, maior número de mortes;

**Considerando** que há casos de reinfecção documentados relacionados a variantes do SARS-CoV-2;

**Considerando** que há um relaxamento social nas medidas de isolamento e de distanciamento entre os indivíduos;

**Considerando** que não há no Mundo e no Brasil, até o momento, doses de vacinas suficientes para imunizar a totalidade dos grupos de risco;

**Considerando** a necessidade de direcionamento Estadual, articulação intermunicipal e organização em rede para o efetivo controle da disseminação e contágio pelo SARSCov-2, em atenção às diretrizes do Sistema Único de Saúde;



**Decreto n.º 610, de 17 de fevereiro de 2021.**

**Considerando** indicadores relacionados à aceleração do contágio e à sobrecarga do sistema de saúde, as 18 regiões de saúde serão estratificadas semanalmente em situação de alerta, situação crítica e situação de calamidade. Essa estratificação, os indicadores e as respectivas fórmulas de cálculo serão divulgados às sextas-feiras, no Painel COVID-19 da SES-GO (<http://covid19.saude.go.gov.br>). Em caso de piora dos indicadores, medidas mais restritivas devem ser mantidas por pelo menos 14 dias pelos municípios da região; em caso de melhora, medidas menos restritivas podem ser adotadas a partir da semana seguinte;

**Decreta:**

**Art. 1º** Fica acolhida as diretrizes da Nota Técnica n.º 001/2021/VISA, de 17 de fevereiro de 2021, da Secretaria Municipal de Saúde, através da Coordenação de Vigilância Sanitária do Município de Formosa, conforme disposto no Anexo Único deste Decreto.

**Art. 2º** Fica determinado que para o funcionamento de todas as atividades no Município de Formosa, deverão ser norteadas pela **SITUAÇÃO CRÍTICA**.

**Parágrafo único.** A situação de que se norteia o *caput* deste artigo, serão revistas de acordo com os indicadores relacionados à aceleração do contágio e à sobrecarga do sistema de saúde, pertencente a regiões de saúde do Município de Formosa.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

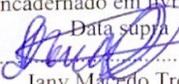
**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 17 de fevereiro de 2021.

  
Gustavo Marques de Oliveira  
**Prefeito Municipal**

Afixado no "placard" de publicidade.  
E encadernado em livro próprio.

Data supra

  
Iany Macedo Troncha

**Superint. Executiva de Documentação e Legislação.**  
Decreto n.º 21, de 04 de janeiro de 2021.



**PREFEITURA DE FORMOSA**

Gabinete do Prefeito

**Decreto n.º 610, de 17 de fevereiro de 2021.**

**ANEXO ÚNICO**  
**NOTA TÉCNICA N.º 001/2021/VISA**



## PREFEITURA DE FORMOSA

Gabinete do Prefeito

**Decreto n.º 610, de 17 de fevereiro de 2021.**

**ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

**NOTA TÉCNICA Nº 001/2021/VISA**

**Considerando** a Declaração de Pandemia de Coronavírus – COVID 19, pela OMS (Organização Mundial de Saúde), em 11 de março de 2020;

**Considerando** as orientações e as informações da OMS (Organização Mundial de Saúde) e do Ministério da Saúde para a prevenção do Coronavírus a fim de minimizar os riscos de transmissão;

**Considerando** o aumento sustentado do número de casos e óbitos confirmados, de solicitações de internação ao Complexo Regulador Estadual (CRE) e das taxas de ocupação de leitos hospitalares, conforme Boletim Epidemiológico Coronavírus (COVID-19) n. 45 de 12/02/2021, implicando em risco de colapso do sistema de saúde;

**Considerando** o surgimento de novas variantes do SARS-CoV-2, em transmissão comunitária, com maior transmissibilidade, acarretando maior número de casos, internações, e, conseqüentemente, maior número de mortes;

**Considerando** que há casos de reinfeção documentados relacionados a variantes do SARS-CoV-2;

**Considerando** que há um relaxamento social nas medidas de isolamento e de distanciamento entre os indivíduos;

**Considerando** que não há no Mundo e no Brasil, até o momento, doses de vacinas suficientes para imunizar a totalidade dos grupos de risco;

**Considerando** a necessidade de direcionamento Estadual, articulação intermunicipal e organização em rede para o efetivo controle da disseminação e contágio pelo SARSCov-2, em atenção às diretrizes do Sistema Único de Saúde;

**Considerando** indicadores relacionados à aceleração do contágio e à sobrecarga do sistema de saúde, as 18 regiões de saúde serão estratificadas semanalmente em



## PREFEITURA DE FORMOSA

Gabinete do Prefeito

### Decreto n.º 610, de 17 de fevereiro de 2021.

situação de alerta, situação crítica e situação de calamidade. Essa estratificação, os indicadores e as respectivas fórmulas de cálculo serão divulgados às sextas-feiras, no Painel COVID-19 da SES-GO (<http://covid19.saude.go.gov.br>). Em caso de piora dos indicadores, medidas mais restritivas devem ser mantidas por pelo menos 14 dias pelos municípios da região; em caso de melhora, medidas menos restritivas podem ser adotadas a partir da semana seguinte;

**Considerando** a Nota Técnica nº 1/2021 – GAB 03076, de 16 de fevereiro de 2021;

**Considerando** os indicadores epidemiológicos que demonstram que o município de Formosa/GO se encontra em situação crítica, recomenda-se que:

- Independente do local a ser frequentado, deve-se utilizar máscara de proteção respiratória, de forma adequada (cobrir boca e nariz), mantendo todos os cuidados no ato da manipulação das mesmas, com trocas periódicas, tal como preconizado em normas previstas em manuais e protocolos de biossegurança;
- Deve ser realizada a higienização constante das mãos com soluções alcoólicas 70% e respeitar o distanciamento mínimo de 2 metros entre as pessoas a fim de minimizar a disseminação do SARS-CoV-2 no Estado de Goiás;
- O funcionamento das atividades de alto risco de transmissão (**Bares, Restaurantes e Instituições Religiosas**) deve respeitar a lotação máxima de 30% da capacidade total;
- O funcionamento das atividades de médio risco de transmissão (**Academias, Quadras Esportivas, Escolas de Esportes, Salões de Beleza, Barbearias e Centros Comerciais**) deve respeitar a lotação máxima de 50% da capacidade total;
- As empresas e escritórios devem priorizar o trabalho remoto ou funcionar com 50% da capacidade do estabelecimento em trabalho presencial;
- O Transporte Público deve funcionar com lotação máxima limitada ao quantitativo de passageiros sentados;
- Os funerais devem ser realizados com o número máximo de 10 (dez) pessoas.

#### INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS



**Decreto n.º 610, de 17 de fevereiro de 2021.**

- No período que estiverem autorizadas a funcionar, devem limitar e programar a entrada de pessoas, respeitando a recomendação de ocupação de 30% (situação crítica) de sua capacidade de acomodação, de maneira a evitar aglomerações no local e manter a distância mínima de 2 (dois) metros entre frequentadores e colaboradores.

**BARES E RESTAURANTES**

- No período em que estiverem autorizados a funcionar com atendimento presencial, deverão observar a lotação máxima de 30% (situação crítica) de sua capacidade de acomodação;
- É vedado o comércio e o consumo de bebidas alcoólicas, em locais de uso público ou coletivo, das 22 às 6 horas no Estado de Goiás; (Decreto N°9.803, de 26 de janeiro de 2021);
- É recomendado que bares, restaurantes, loja de conveniência e distribuidoras de bebidas encerrem suas atividades a partir das 22:00 horas, com retorno às 6:00 horas. Após as 22h, os serviços de alimentação poderão funcionar apenas com entregas por sistema de *Delivery*.

**ACADEMIA E QUADRAS ESPORTIVAS**

- No período que estiverem autorizadas a funcionar, deve ser respeitado o limite de 50% da capacidade de acomodação, devendo ser observadas as medidas de prevenção e controle da COVID-19.

**FUNERAIS**

- Nos casos suspeitos e confirmados da COVID-19 recomenda-se a proibição dos velórios. A cerimônia de sepultamento não deve contar com aglomeração de pessoas, respeitando a distância mínima de, pelo menos, dois metros entre elas, bem como outras medidas de distanciamento e de etiqueta respiratória;
- O velório de pessoas que faleceram por outras causas pode ocorrer com no máximo 10 pessoas simultâneas, haja vista a contraindicação de aglomerações.

**SALÃO DE BELEZA E BARBEARIA**

- No período em que estiverem autorizados a funcionar, deverão atender apenas com hora marcada, respeitando a recomendação de ocupação de 50% da capacidade de acomodação, de maneira a



**Decreto n.º 610, de 17 de fevereiro de 2021.**

evitar aglomerações no local.

**EVENTOS SOCIAIS**

- As atividades relacionadas à organização e realização de eventos, no período que estiverem autorizadas a funcionar, devem limitar e programar a entrada de pessoas, respeitando a capacidade máxima de 100 pessoas no local, seguindo também as demais normativas constantes do Decreto Municipal 3.755 de 14 de outubro de 2020;

**EMPRESAS E ESCRITÓRIOS**

- Adotar para trabalhos administrativos e outros, quando possível, trabalho remoto, sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas de trabalho, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores, consumidores e usuários.

**TRANSPORTE PÚBLICO**

- O transporte de passageiros (coletivo intermunicipal, público ou privado, urbano e rural) não deve exceder à capacidade de passageiros sentados;

- Promover escalonamento de horários de expediente para empresas, indústrias e serviços, distribuindo melhor o fluxo de pessoas, a fim de reduzir as aglomerações no transporte público, principalmente nos horários de pico.

**ESCOLAS**

- O funcionamento das escolas continuará sob deliberação do COE Estadual, devendo ser mantido o seguimento dos Protocolos de Biossegurança previamente estabelecidos.

Formosa, 17 de fevereiro de 2021.

Jackeline Santana da Silva

Coordenação de Vigilância Sanitária – Formosa/GO